

PROJETO DE LEI Nº , DE 2008
(Do Sr. Ilderlei Cordeiro – PPS/AC)

Inclui, na grade complementar do currículo dos ensinos fundamental e médio das escolas públicas, a disciplina “Artes Marciais e Defesa Pessoal”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica incluída, na grade complementar do currículo dos ensinos fundamental e médio das escolas públicas, a disciplina Artes Marciais e Defesa Pessoal”.

Art. 2º A inclusão da disciplina de “Artes Marciais e Defesa Pessoal” será estabelecida em conformidade com o conteúdo programático, respeitados os níveis de cada ensino e série, bem como a respectiva carga horária.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil conta nos dias atuais com milhares de academias e cursos de prática e formação de instrutores das chamadas artes marciais, que cumprem um papel fundamental: preparar física e psicologicamente o cidadão e a cidadã para o dia a dia e o enfrentamento de situações de risco e stress elevado.

Mas não é só isso. Existe uma profunda disciplina de conteúdo moral, ético e filosófico que sustenta as formas de defesa pessoal, objetivamente centradas em movimentos, ações e reações físicas, mas também relacionadas com a paz interior, com a solução de conflitos e com o julgamento correto perante situações críticas.

Vários estudos já comprovaram a validade das artes marciais, a partir da Capoeira ou do Tai Chi Chuan, na formação física e na modelação de determinadas características pessoais do indivíduo, como a determinação, a superação de limites, o convívio em grupo, a capacidade de concentração, a assimilação de derrotas etc. Trata-se, portanto, de um processo educativo cuja introdução nas fases iniciais de formação do indivíduo assume alto significado.

Por outro lado, sabe-se que nos dias de hoje, perante um quadro de violência assustador, é importante que nossas crianças e jovens aprendam a se portar preventivamente ou, se for obrigado, a reagir eficientemente em defesa da própria vida e da de terceiros. Muitas vítimas de assalto, por exemplo, acabam sofrendo lesões perigosas ou até mesmo morrendo não porque não sejam fortes ou incapazes de se defender fisicamente, mas simplesmente porque psicologicamente não estavam preparadas e treinadas para lidar com uma situação emergencial do tipo que sofreram.

Em vista disso, a **introdução da disciplina de Artes Marciais e Defesa Pessoal na grade curricular dos sistemas de ensino fundamental e médio** se constituirá importante foco educativo e estratégia reveladora de talentos e vocações esportivas extremamente benéficas para a sociedade. Neste sentido pode-se esperar o aparecimento de atletas de alto rendimento, em nível olímpico, resgatando de grupos sociais de baixa renda um grande número de jovens que não podem arcar com os custos de uma boa formação atlética.

Subsidiariamente, a medida proposta poderá significar a geração de emprego para um número altamente significativo de profissionais da área.

Nestes termos peço o apoio dos nobres pares à presente proposição.

Sala das Sessões, em 11 de novembro de 2008.

Deputado Federal Ilderlei Cordeiro